

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

O Centro de Estudos Sociais, representado pelo seu Diretor, Prof. Doutor António Sousa Ribeiro, e a Universidade Federal de São Carlos, representada pela sua Reitora, Prof.^a Doutora Ana Beatriz de Oliveira, no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação, estabelecem o presente convênio de cooperação

Considerando,

1. A importância da colaboração científica internacional e do intercâmbio de professores/as, investigadores/as e alunos/as de doutoramento;
2. As afinidades entre as áreas temáticas de pesquisa e de ensino das instituições envolvidas, nomeadamente as áreas de Motricidade Humana, Educação e de Ciências Sociais;
3. Os contactos e visitas recíprocas já desenvolvidas com vista à cooperação;
4. O entendimento existente para que tais iniciativas se prolonguem e ampliem, por meio de diferentes modalidades de cooperação;

Declararam conveniente estreitar as relações entre si, para o que decidem celebrar o presente convênio de cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio destina-se a promover o intercâmbio e a realizar atividades conjuntas nas áreas de Motricidade Humana, da Educação e de Ciências Sociais, comportando as seguintes modalidades:

- 1.1 Visitas de investigadores/as e docentes, de curta ou longa duração, com a finalidade de compartilharem experiências, desenvolverem projetos de investigação, proferirem palestras e seminários e realizarem outras atividades científicas de interesse conjunto;
- 1.2 Intercâmbio de doutorandos/as, por períodos a determinar segundo os objetivos em vista, incluindo-se estágios de curta duração e *doutorados-sanduíche*;
- 1.3 Desenvolvimento de projetos de pesquisa, de carácter empírico ou de natureza teórico-conceptual e de projetos de extensão, cujos planos de trabalho serão oportunamente anexados ao presente convênio;
- 1.4 Promoção de eventos científicos, como colóquios e seminários internacionais;
- 1.5 Realização de publicações conjuntas, compreendendo principalmente a preparação e edição de livros, volumes temáticos de revistas e anais de eventos;
- 1.6 Difusão mútua das atividades promovidas em cada instituição, como publicações e eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes indicam o Doutor Carlos Manuel Simões Nolasco, do Centro de Estudos Sociais, e o Prof. Doutor Luiz Gonçalves Junior, do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana

da Universidade Federal de São Carlos, credenciado no Programa de Pós-Graduação em Educação da mesma instituição, para coordenarem as atividades do presente convênio, assim organizadas:

- 2.1 As atividades serão definidas através de projetos ou programas específicos, preparados quando oportuno por grupos de trabalho e expressos em Termos Aditivos que indicarão o objeto da colaboração, o plano de trabalho, os/as participantes e as formas de financiamento;
- 2.2 As visitas de professores/as e investigadores/as poderão ser de média e longa duração, relacionadas com projetos e estágios que exijam uma permanência mais prolongada, entre dois a doze meses, ou de curta duração, com vista à participação em reuniões de trabalho, eventos científicos e docência, em períodos mínimos de um mês;
- 2.3 As visitas de doutorandos/as poderão ser de média e longa duração, relacionadas com projetos e estágios que exijam uma permanência mais prolongada, entre seis a doze meses;
- 2.4 Os projetos de investigação terão sempre um calendário temporal definido;
- 2.5 O modo de publicação dos resultados das investigações e dos eventos académicos será determinado caso a caso, segundo a natureza e os objetivos da atividade;
- 2.6 Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos. Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não obstante o previsto no dispositivo 2.1 da cláusula anterior, e observado o estipulado nos dispositivos 2.2 e 2.3 da mesma cláusula, as visitas de investigadores/as e docentes e o intercâmbio de doutorandos/as do presente convênio, enumerados em sua Cláusula Primeira, serão assim organizados:

- 3.1 O número de investigadores/as, docentes e doutorandos/as de cada instituição em visita à instituição parceira neste convênio, bem como a duração exata de sua respetiva permanência nesa instituição, será determinado oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respetivas normas e regulamentos;
- 3.2 A visita de investigadores/as e docentes requer convite feito formalmente por agente/s, gestor/es, autoridade/s, unidade/s organizacional/is ou órgão/s competente/s da instituição anfitriã;
- 3.3 A seleção de doutorandos/as candidatos/as ao intercâmbio será realizada pelo/a coordenador/a na respetiva instituição de origem, com base no seu desempenho académico. A aceitação final (admissão) de cada candidato/a selecionado/a cabe à instituição anfitriã;
- 3.4 Será elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho para cada investigador/a ou docente. Para cada doutorando/a será elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, serão preparados aquando da apresentação da proposta de acolhimento dos/as respetivos/as investigadores/as, docentes e doutorandos/as a tal instituição;
- 3.5 Os/As investigadores/as, docentes e doutorandos/as aceites pela instituição anfitriã estarão sujeitos/as às suas normas e regulamentos e à legislação imigratória do país da instituição parceira que os/as acolhe;
- 3.6 Antes da sua chegada ao país da instituição anfitriã, os/as investigadores/as, docentes e doutorandos/as aceites deverão contratar um seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de

- responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de toda a duração da sua respetiva visita;
- 3.7 Ambas as instituições facilitarão o acesso e o uso das suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos/às investigadores/as, docentes e doutorandos/as em visita, para propiciar a adequada realização das suas atividades;
- 3.8 A instituição anfitriã isentará investigadores/as, docentes e doutorandos/as em visita da cobrança de taxas académicas relativas à sua participação em tal atividade de investigação, se exigíveis;
- 3.9 Sem prejuízo do acordado no dispositivo 2.6 da Cláusula Segunda, os/as investigadores/as, docentes e doutorandos/as visitantes deverão suportar as despesas referentes à sua participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, inscrições em eventos científicos, entre outras;
- 3.10 A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) especificando as atividades académicas e científicas realizadas por cada um dos/as doutorandos/as desta no âmbito do respetivo intercâmbio e, quando for o caso, informando sobre o resultado da avaliação do seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a investigadores/as, e docentes visitantes.
- 3.11 A participação em atividades geradas no âmbito do presente convénio não cria vínculo, relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das partes e/ou a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convénio entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por cinco anos, renovando-se por iguais períodos e podendo ser modificado por mútuo acordo através de Termos Aditivos Complementares.

CLÁUSULA QUINTA

Este convénio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a instituição em causa o faça saber por escrito no mínimo noventa dias antes do seu termo, acompanhado de aviso de recebimento, e sem prejuízo para as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste convénio serão dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes serão dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional, mas as partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.

Coimbra, ..7.. de ..março.. de 2023.

São Carlos, 16 de ..dezembro.. de 2022.

António Sousa Ribeiro
Centro de Estudos Sociais

Ana Beatriz de Oliveira
Universidade Federal de São Carlos

.....

.....